

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Execução dos serviços de sinalização e fornecimento de bancos que serão instalados nos pontos de descanso do Caminho de Cora Coralina, objeto do contrato de repasse 888186/2018/MTUR/CAIXA - Implantação de sinalização e infraestrutura turística no Caminho de Cora Coralina (000019239587).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Governo de Goiás, por meio da Goiás Turismo, busca desenvolver cada vez mais o Caminho de Cora Coralina, trilha de longo curso com mais de 300Km que conecta oito municípios e oito povoados. A presente contratação tem como objetivo executar a Sinalização e os pontos de descanso do Caminho de Cora Coralina, objeto do contrato de repasse 888186/2019/MTUR/CAIXA - Implantação de sinalização e infraestrutura turística no Caminho de Cora Coralina.

2.2 O Caminho de Cora Coralina se caracteriza como projeto estruturante para fomentar a atividade turística do Estado de Goiás, o qual oportuniza aos municípios envolvidos a transformação do turismo local, levando oportunidades de desenvolvimento econômico e social, estimulando a instalação de microempresas na região, e alavancando o faturamento das empresas já instaladas. Outro lado, oferecendo aos municípios uma oportunidade diferente para o incentivo da preservação do meio ambiente, assim como a disseminação da cultura local e do Estado de Goiás. Portanto, executar a sinalização permanente do Caminho de Cora Coralina, com instalação de placas de sinalização direcional, educacional, interpretativas e de poesia, e a instalação de pontos de apoio (bancos) é indispensável para estimular o ecoturismo no Estado, assim como para a preservação do meio ambiente, visando à divulgação correta de informações para maior segurança do turista e aumento do fluxo turístico. Além disso, há que se ressaltar o impacto econômico positivo dos Caminhos, uma vez que o aumento do fluxo de turistas implicará diretamente no incremento das receitas municipais e, conseqüentemente, estaduais.

2.3 Nesse aspecto, o interesse da Goiás Turismo em contribuir com o desenvolvimento e manutenção dos caminhos é para cumprir com sua missão institucional de promover o desenvolvimento social, econômico e de governança dos municípios turísticos do Estado de Goiás, desenvolvida por ações estratégicas competitivas, cooperadas e inovadoras, de pesquisa, qualificação e Políticas Públicas com diretrizes orientadas para o Turismo responsável. Dessa forma, o interesse público encontra-se amparado nestas ações.

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

LOTE 01

	Detalhamento	Quantidade	Unidade	Estimativa de Custo Unitário	Estimativa de Custo
3.1	Administração de Obras	1	Unidade	R\$ 13.076,83	R\$ 13.076,83
3.2	Mobilização / Desmobilização de M.O. e Equipamentos	1	Unidade	R\$ 8.739,01	R\$ 8.739,01
3.3	Placa Direcional "P" - 20x60cm (x2) - Fornecimento e Instalação	104	Unidades	R\$ 236,59	R\$ 24.605,36
3.4	Placa Direcional "P" - 20x60cm - Fornecimento e Instalação (placa única, sem poste)	41	Unidades	R\$ 88,05	R\$ 3.610,05
3.5	Placa Direcional "M" - 40x70cm - Fornecimento e Instalação	85	Unidades	R\$ 258,13	R\$ 21.941,05
3.6	Placa Direcional e Mapa "G" - 60x140cm - Fornecimento e Instalação	18	Unidades	R\$ 408,97	R\$ 7.361,46
3.7	Placa Direcional e Mapa "G ² " - 60x140cm (x2) - Fornecimento e Instalação	11	Unidades	R\$ 635,22	R\$ 6.987,42
3.8	Placa Interpretativa (placa poesia) - 100x140cm - Fornecimento e Instalação	49	Unidades	R\$ 606,73	R\$ 29.729,77
3.9	Totem Informativo - 20x76cm (x3) e 40x76cm (x1) - Fornecimento e Instalação	05	Unidades	R\$ 1.328,51	R\$ 6.642,55
3.10	Painel Duplo Interpretativo (Painel com Cobertura) - 100x140cm (x2) - Fornecimento e Instalação	06	Unidades	R\$ 7.214,49	R\$ 43.286,94
3.11	Totem Informativo - 20x76cm (x3) e 40x76cm (x1) - Fornecimento e Instalação (reforma)	12	Unidades	R\$ 317,62	R\$ 3.811,44
3.12	Painel Duplo Interpretativo (Painel com Cobertura) - 100x140cm (x2) -	07	Unidades	R\$ 873,87	R\$ 6.117,09

Fornecimento e Instalação (reforma)			
Valor total do LOTE 01			R\$ 175.908,97
LOTE 02			
	Detalhamento	Quantidade	Estimativa de Custo Unitário
3.13	Banco de concreto armado, com assento e encosto em madeira tratada, envernizada, dimensões mínimas de 160 cm de comprimento (livre no assento) para 3 pessoas, 60 cm de largura, 80 cm de altura total. Peso de 240Kg.	80 Unidades	R\$ 1.926,60
Valor total do LOTE 02			R\$ 154.128,00

VALOR TOTAL: R\$330.036,97

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância, sendo estas consideradas como mais relevantes ou de maior valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos neste item.

4.3 Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

4.4 Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância, sendo estas consideradas como mais relevantes ou de maior valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos neste item, através do somatório de atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5 Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

a) declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.

c) contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

4.6 A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

4.7 O atestado deverá obedecer em complexidade aos serviços a serem executados de conforme quadro abaixo que indica os itens de serviço a serem comprovados:

Itens Orçamentários	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
	Placas, Totens, Painéis Duplos Fornecimento e Instalação	Und	169

Esses atestados são necessários e indispensáveis à aferição da habilitação dos licitantes, para possibilitar uma maior segurança quanto à capacidade da empresa/profissional de já terem executado tais serviços, considerando que tal exigência está devidamente relacionada ao objeto licitado, inexistindo qualquer alegação de excessividade, ou seja, de exigência de experiência anterior superior, mais intensa ou mais completa do que o objeto licitado. Obs.: Os parâmetros aqui estabelecidos, são exigidos os atestados que contemplem no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo total, Itens Orçamentários Descrição dos Serviços Unid. Quantidade Placas, Totens, Painéis Duplos Fornecimento e Instalação un. 169 percentual esse já consagrado como suficiente para comprovação da aptidão técnica.

4.8 Os atestados fornecidos à Goiás Turismo deverão ser assinados pelo Chefe do Departamento Requisitante.

4.9 O(s) engenheiro(s) indicado(s) como RT da obra deverá(ão), obrigatoriamente ser o(s) detentor(es) dos atestados exigidos no item 2 desta sessão.

4.10 São serviços compatíveis ao desta licitação: a execução de Placas de Sinalização, de complexidade compatíveis ao objeto desta licitação.

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O Caminho de Cora Coralina é uma trilha de longo curso no estado de Goiás de 300Km de extensão, o trajeto interliga Corumbá de Goiás à Cidade Goiás, passando pelo municípios de Cocalzinho de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Itaguari e Itaberaí. Os projetos seguem o padrão dos painéis e totens já instalados no Caminho em 2018, os quais serão reformados, e também conta com outros cinco tipos de placas direcionais e interpretativas atendem ao Manual de Sinalização de Trilhas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. A sinalização turística a ser implantada é o meio de comunicação para informar, através de placas, as particularidades de cada trecho, suas riquezas e seus possíveis perigos, bem como o roteiro de atrativos turísticos e pontos de interesse público na região, as direções em que segue o Caminho, tanto em ambiente urbano quanto rural. Facilitando o entendimento da informação, as placas serão colocadas de forma estratégica, indicando a localização ou forma mais rápida de chegar até os pontos turísticos ou de interesse na localidade.

5.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos, a Empreiteira se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para andamento conveniente aos trabalhos. O terreno será previamente limpo, ficando livre de entulhos para receber as escavações que se fizerem necessárias para atender aos níveis de projeto e garantir a visibilidade da mensagem a ser implantada. O destino dado a todos os materiais classificados como “entulho” da obra será de responsabilidade da empreiteira, que deverá dispô-los em local indicado, em conformidade com as leis e necessidades do Município.

5.2 MATERIAIS BÁSICOS

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras. Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar testes laboratoriais especializados, que correrão por conta da empreiteira.

5.3 DEFINIÇÕES DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO

As placas de sinalização serão de chapa de aço galvanizado nº 18, com pintura eletrostática nos dois lados, revestidas com adesivo vinil fosco 0,1mm, de durabilidade mínima de 5 anos da qualidade de impressão, pregadas em postes de madeira roliça tratada de eucalipto ou similar, suficientemente resistente para suportar a ação dos ventos, e colocada no solo em blocos de concreto, conforme projetos, assegurando a fixação na lógica precisa do trajeto, as informações e detalhes serão plotados conforme arte final fornecida pela CONTRATANTE e adesivadas de um lado só. A fixação das placas aos postes será através de parafusos com porcas e arruelas de pressão, ou conforme detalhamento apresentado, nas quantidades e dimensões especificadas nos projetos. Todas as peças metálicas deverão ser galvanizadas.

5.4 ESCAVAÇÕES DE SOLO E FUNDAÇÕES

Fica a cargo da contratada toda a movimentação de terra que se fizer necessária para a implantação dos suportes das placas. As escavações serão executadas manualmente no volume suficiente para a execução das formas e lançamento do concreto das fundações, sendo que o volume de solo resultante da escavação deverá ser aproveitado no reaterro das fundações e, o material restante, removido do local e destinado em local adequado. Os tipos de suportes a serem utilizados, suas dimensões aproximadas e respectivas fundações, foram os detalhados no projeto. As fundações das placas devem ser executadas conforme dimensões de projeto, no formato circular, instalados no prumo com lançamento de concreto no traço de 1:3:4 (cimento, areia, brita) apiloado manualmente a cada camada de 30 cm de altura, até o acabamento final.

5.5 ESTRUTURA DE MADEIRA PARA SUPORTE DAS PLACAS

Será constituída de hastes de madeira roliça tratada, de eucalipto ou similar, conforme dimensões indicadas no projeto. Na base das hastes serão colocados dois ferros de 10 mm com 25 cm de comprimento cada, na forma de cruz, com as finalidades de anti-giro e anti-furto. Os suportes serão instalados perfeitamente no prumo, e depois será feito o lançamento do concreto da fundação, conforme descrito acima, utilizando-se de ganchos para imobilização das hastes durante a cura do concreto. Somente após o tempo de cura do concreto devem ser colocadas as placas de sinalização. Todo entulho resultante da colocação de suportes de sinalização deverá ser recolhido pela equipe no instante da execução dos serviços, bem como deverá ser efetuada a recomposição do piso original.

5.6 PLACAS

O material utilizado como substrato para a confecção das placas será chapas de aço galvanizado nº18. O acabamento final deverá ser feito com pintura eletrostática com uma película de, no mínimo, 50 microns de polímero termo-endurecível (pó de poliéster), com a finalidade de reforçar a resistência contra a corrosão. As Chapas serão revestidas com adesivo vinil fosco com espessura de 100 microns, de durabilidade mínima de 5 anos da qualidade de impressão. As artes gráficas a constar nos adesivos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que as fornecerá à CONTRATADA. Nas Placas existentes deverão ser trocados os adesivos de vinil, sendo reaproveitadas as chapas de aço. Deverá ser aplicado verniz nas hastes, e serão refeitas as fundações danificadas, ou implantadas nos casos em que não existirem.

5.7 TIPOS DE PLACAS

- a) Placa direcional "P"
- b) Placa direcional "M"
- c) Placa Direcional "G" e "G2"
- d) Placa Interpretativa (Placa de Poesia)
- e) Totem Informativo
- f) Painel Duplo Interpretativo Coberto (Painel Coberto)

Características das Placas			
Tipo de Placa	Dimensões (cm)	Chapa de 18	Quantidade de chapas por poste
Placa direcional "P"	20x60	Lisa	02
Placa direcional "M"	40x70	Lisa	01
Placa direcional "G" e "G2"	60x140	Lisa	01
Placa Interpretativa (Placa de Poesia)	60x140	Lisa	02
Totem de Informativo	76x20	Dobrada	03
Totem de Informativo	76x40	Dobrada	01
Painel Duplo Interpretativo Coberto (Painel Coberto)	100x140	Dobrada	02

Os pontos de descanso serão formados por dois bancos dispostos ao lado das placas de poesia. Os bancos serão de concreto armado, com assento e encosto em madeira tratada, envernizada, dimensões mínimas de 160cm de comprimento (livre no assento) para 3 pessoas, 60 cm de largura, 80 cm de altura total, peso de 240Kg. Os bancos deverão ser entregues na administração do Parque Estadual da Serra de Jaraguá em Jaraguá-GO. Quantitativos de Placas por Município / Quantidade de placas existentes para reforma / Localização das placas conforme tabelas no memorial descritivo.

5.8 OS PONTOS DE DESCANSO

5.9 INSTALAÇÃO

A empresa contratada deverá instalar as placas em acordo com a localização constante na tabela de coordenadas, para o ideal atendimento ao sentido a execução das placas direcionais, que são variáveis em cada bifurcação, deverá ser acompanhada pelo Fiscal da CONTRATANTE. A instalação das placas será realizada por trechos, que estão divididos por municípios e parques estaduais, sendo oito municípios e dois parques, totalizando dez trechos. Será fornecido também arquivo com extensão Características das Placas Tipo de Placa Dimensões (cm) Chapa de 18" Qnt. de chapas por poste Placa direcional "P" 20x60 Lisa 2 Placa direcional "M" 40x70 Lisa 1 Placa direcional "G" 60x140 Lisa 1 Placa direcional "G2" 60x140 Lisa 2 Totem informativo 76x20 Dobrada 3 76x40 Dobrada 1 Painel duplo interpretativo coberto 100x140 Dobrada 2 Placa Poesia 100x140 Lisa 1 .kmz (Google Earth) com a localização de cada placa. Antes do recebimento provisório da obra, a contratada deverá apresentar a locação detalhada de cada placa de sinalização instalada, já consideradas as interferências locais, bem como o sentido das placas direcionais.

6. DA VISTORIA

6.1 Será possibilitada a realização de vistoria/visita técnica para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

6.2 Caso a empresa não opte pela vistoria, ela fica ciente das possíveis dificuldades no momento de execução do projeto.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

7.2 Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preço global superior aos especificados neste termo de referência.

8. DA EXECUÇÃO, FORMA DE RECEBIMENTO

8.1 A execução será realizada por trechos, que estão divididos por municípios e parques estaduais, sendo oito municípios e dois parques, totalizando dez trechos, conforme anexo x, assegurando a fixação com a lógica precisa do percurso.

8.2 O prazo para execução é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

8.2 Os bancos serão entregues na administração do Parque Estadual da Serra de Jaraguá em Jaraguá-GO, a distribuição dos bancos pelo trajeto será de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.

9.2 O pagamento será efetivado preferencialmente em conta corrente na Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

9.3 Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e na descrição da Nota deve conter os dados do Convênio/Contrato de Repasse e correta discriminação dos serviços.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços entregues. De acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

10.5 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 Se responsabiliza por consultas prévias, registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais e comprovações emitidas pelos Conselhos Federais;

10.7 Se responsabilizar por todos os emolumentos, taxas, licenças e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços contratuais;

10.8 Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

10.9 Manter/indicar preposto com competência para representá-lo na execução do Contrato, o qual será o contato usual para equacionar os problemas relativos à entrega dos serviços.

10.10 Relatar à Goiás Turismo, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12 Ser responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

10.13 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

10.14 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 DA CONTRATANTE:

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR, bem como a qualidade dos serviços, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais, não permitindo que a mesma execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste TR.

11.4 Receber os serviços objeto deste TR, cabendo ao responsável especialmente designado pela CONTRATANTE a sua conferência e, após, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.

11.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor, forma e condições estabelecidas.

11.7 Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, notificando, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas, fixando prazo para a sua correção.

11.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela sua atuação ao patrimônio da SIC, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.9 Designar um servidor como responsável pela fiscalização/execução do contrato, conforme art. 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.10 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano a eles causado em decorrência de ato de sua responsabilidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o § 1º do art. 65 da lei nº.8.666/93.

12.2 É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.

12.3 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses do contrato, deverão comprovar através de percentuais e índices, o reajuste pleiteado.

12.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

13. DO PRAZO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO CONVÊNIO

14.1 É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

14.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria, os servidores que atuarão no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRIOS

16.1 A vedação justifica-se na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia, pertinente e compatível para empresas do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

16.2 A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos.

17. DOS PRAZOS E GARANTIA

17.1 O prazo estimado para a execução dos serviços de sinalização viária será de 2 (dois) meses consecutivos a contar da data de assinatura da Ordem de Início.

17.2 Garantia da qualidade da impressão dos adesivos de 5 anos.

17.3 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.4 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

17.5 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

17.6 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- e) Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- f) Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- g) Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- h) Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- i) Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato

17.7 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- j) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- k) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

l) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

m) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

n) Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

17.8 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

17.9 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.10 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

17.11 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

17.12 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOIÁS TURISMO.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

18.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do subitem 18.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 18.3 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.2 de acordo com os percentuais incidentes sobre o contrato licitado ou celebrado ou com contratação direta estabelecidos a seguir:

I – 10 %) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3%) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7%) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.6 A sanção prevista no inciso III do subitem 18.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 A sanção prevista no inciso IV do subitem 18.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.2](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 A multa a que se refere o subitem 18.5 não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas.

18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

II - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

III - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

IV - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de; entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

V - paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

VI - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

VII - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.13 Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.14. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

18.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

18.16. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRINA ALVES SILVA, Assessor (a)**, em 07/10/2021, às 07:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE RICCI MANCINI, Gerente**, em 07/10/2021, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO COUTINHO FARIA, Diretor (a)**, em 07/10/2021, às 08:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024275648** e o código CRC **D4B127D4**.

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA
RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO - s/n, Bl. A, 2º Andar do
Centro de Convenções de Goiânia (32)3201-8100



Referência: Processo nº 202100027000341



SEI 000024275648